



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO
Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495
CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP
e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br
site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a autorização ao Chefe do Legislativo Municipal para proceder à cessão de servidores públicos a órgãos e entidades públicas municipais.

O Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 42, II, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, e, art. 35, XV, do Regimento Interno, promulga a seguinte...

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a proceder à cessão de servidores públicos a órgãos e entidades públicas municipais, desde que comprovado o interesse público, a carência de recursos humanos, critérios de conveniência e de disponibilidade, a necessidade de cooperação técnica, e a relevância pública dos serviços prestados a bem estar da população.

Art. 2º O servidor poderá ser cedido para ter o exercício em outros órgãos ou entes públicos do município de Vista Alegre do Alto, nas seguintes hipóteses:

- I – para exercício de cargo em comissão;
- II – para exercício de atribuições correlatas à natureza de seu cargo;
- III – em casos previstos em leis específicas.

§ 1º - Na hipótese dos incisos I e II, o ônus da remuneração será do órgão ou ente público cessionário, que efetuará, nos moldes da legislação pertinente.

§ 2º - O descumprimento do encargo de remuneração pelo órgão cessionário implicará término da cessão, devendo o servidor cedido apresentar-se ao seu órgão de origem quando do recebimento de notificação pessoal expedida pelo cedente.

§ 3º - O órgão ou ente público cessionário ficará encarregado do controle de ponto e frequência do servidor cedido.

Art. 3º - O servidor cedido não ocupará cargo ou emprego de caráter efetivo existente no quadro de pessoal do órgão cessionário.

Art. 4º - A cessão far-se-á mediante Portaria publicada na imprensa escrita oficial.

Art. 5º - Para fins desta Resolução considera-se:

Solicitação: ato administrativo justificado e escrito, emitido pelo órgão cessionário, pleiteando a cessão de servidor, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração ou salário permanente, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias, adicionais e demais vantagens inerentes à carreira;



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO
Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495
CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP
e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br
site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

Cessão: afastamento temporário do servidor público ocupante de cargo efetivo, com sua plena aquiescência, para ter exercício em outros órgãos e entidades públicas a que alude o artigo 1º da presente Resolução, a critério do órgão cedente, sem a vacância do cargo e sem alteração da lotação na sede de origem;

Órgão cedente: pessoa jurídica de direito público, na qual se encontra investido e lotado originariamente o servidor público;

Órgão cessionário: pessoa jurídica de direito público, no qual o servidor cedido exercerá suas atividades.

Art. 6º - A cessão disposta nesta Resolução detém caráter excepcional e, preferencialmente, para o atendimento a situações de interesse público, podendo ser concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, desde que justificada a prorrogação do período.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 04 de janeiro de 2013.

ROBERTO CÉSAR DE OLIVEIRA SOUSA
Presidente

MARCELO AMADO GRASSETTI
1º Secretário

WAGNER APARECIDO DOS SANTOS
2º Secretário



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO
Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495
CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP
e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br
site : camaravistaalegre.doalto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, de 1988, estabelece que o Legislativo, o Executivo e o Judiciário são Poderes independentes, porém harmônicos entre si. Na mesma lei suprema, no âmbito nacional, constituem-se como seus objetivos, entre outros, a construção de “uma sociedade livre, justa e solidária” e a garantia do “desenvolvimento nacional”, do qual faz parte o desenvolvimento municipal (Art. 3º - CF).

Assim, para a efetivação de tais objetivos faz-se necessário o trabalho responsável de profissionais tecnicamente competentes para o exercício das diversas atividades públicas, de modo que a possibilidade legal de aproveitamento desses profissionais visa ao bem comum dos cidadãos atendidos pelos diferentes setores.

Dessa forma, apresentamos à apreciação do Egrégio Plenário Projeto de Resolução de autoria da Mesa da Câmara, que autoriza a cessão de servidor público ocupante de cargo ou emprego, de caráter temporário ou efetivo, pertencente ao quadro de servidores desta Câmara Municipal, para exercício de cargo em comissão, para exercício de atribuições correlatas à natureza de seu cargo ou no atendimento ao interesse público, ou em casos previstos em leis específicas.

Também solicitamos a aprovação, em regime de urgência especial, deste Projeto de Resolução, visando ao bem do interesse comum que se beneficiará com o trabalho de profissionais com formação técnica comprovada e experiência relativa à função a ser exercida.

Vista Alegre do Alto, 04 de janeiro de 2013.

ROBERTO CÉSAR DE OLIVEIRA SOUSA
Presidente

MARCELO AMADO GRASSETTI
1º Secretário

WAGNER APARECIDO DOS SANTOS
2º Secretário